



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8845 DE 26 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo avaliar anualmente os alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, quanto à capacidade audiovisual.

Art. 2º. A assistência de que trata o artigo anterior será prestada da seguinte forma:

I – todo aluno que apresentar qualquer suspeita de deficiência em audição, visão ou necessidade de comunicação alternativa, será encaminhado pela direção da escola para avaliação;

II - a concessão de aparelhos para correção de audição, óculos, painéis com figuras ou outros aparelhos será efetuada mediante triagem e, a aquisição dos aparelhos auditivos, óculos, painéis ou outros materiais, será feita através de recursos próprios, convênios ou parcerias de serviços de assistência, assegurando a gratuidade dos mesmos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar convênios ou parcerias para aquisição de aparelhos auditivos, óculos, painéis ou outros aparelhos e equipamentos relacionados.


Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de maio de 2022.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 26 de maio de 2022.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 02/05/2022, Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'ávila Alves, com substitutivo de sua autora e emenda do Vereador Ivan Luís do Nascimento).